


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
2ª VARA DA COMARCA DE ESTRELA/RS.**

**Processo nº 047/1.13.0002201-0
RECUPERAÇÃO DE EMPRESA**

CÓPIA

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial de **ALEANZA CALÇADOS LTDA** (em recuperação judicial), vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Na manifestação deste Administrador Judicial às fls. 1526/34, foram apresentadas diversas medidas que o signatário julgou necessário para promover ao feito o devido andamento, visando o seu encerramento conforme determinado na Lei 11.101/2005.

Entre as medidas postuladas, se destacavam a homologação do plano de recuperação judicial, eis que, conforme Ata da Assembleia-geral de Credores acostada ao feito às fls. 1199/1201v, o plano restou aprovado de forma unânime nas **Classes I e II**, bem como com o voto favorável de 52,94% dos credores da **Classe III**, restando suprida a exigência contida no art. 45 da Lei 11.101/2005.

Também foi apresentado entendimento no sentido de não haver necessidade de convocação da solenidade para deliberar sobre a renúncia do crédito junto ao processo falimentar da Massa Falida de Budelli Assessoria Comercial Ltda. para, em contrapartida, deter o direito de usufruir da Marca Datteli.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br

17:01:02/09/2019 006233 590464 1464 00001 0737



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, foi requerida a intimação do antigo Administrador Judicial para cumprir o determinado no despacho das fls. 1469/70, no sentido de apresentar relatório mensal das atividades do devedor até o momento e a intimação da empresa para apresentar os seus balancetes, permitindo ao signatário cumprir o disposto no art. 22, II, “c” do referido diploma legal.

2. Após o parecer ministerial das fls. 1535/3, foi proferido o despacho saneador das fls. 1542/43v, onde, principalmente, restou homologado o plano de recuperação judicial da empresa recuperanda, permitindo o devido andamento ao feito.

Diante da concessão da recuperação judicial, o Banco Santander, em sua manifestação da fl. 1567, e o Banco do Brasil, em sua manifestação da fl. 1628, informam ter interposto recurso de agravo de instrumento para atacar a decisão de homologação do plano.

Ainda, foi apresentada manifestação pelo antigo Administrador Judicial (fls. 1589/92), onde narra alguns fatos ocorridos durante sua administração do processo recuperacional. Por fim, a recuperanda apresentou nos autos os balancetes relativos aos meses de janeiro a dezembro de 2018, balanço patrimonial do exercício do mesmo ano e demonstração de resultado do exercício (fls. 1620/46).

3. Após este resumo sobre os principais acontecimentos junto ao feito, com relação ao andamento do processo, este Administrador Judicial faz os seguintes esclarecimentos.

Às fls. 1668/70, foi juntada decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil, restando indeferido o efeito suspensivo postulado pela instituição financeira, permitindo o prosseguimento da demanda.

Desta forma, diante da concessão da recuperação judicial, bem como da possibilidade de seguimento do feito, tenho que algumas questões devem ser abordadas com mais ênfase neste momento processual, quais sejam: o deslinde da negociação da recuperanda relativa a renúncia do crédito junto



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ao processo falimentar da Massa Falida de Budelli Assessoria Comercial Ltda. para, em contrapartida, deter o direito de usufruir da Marca Datteli, bem como informações sobre a área onde se localizava a empresa que foi arrendada a terceiros.

Também deve ser intimada a recuperanda para apresentação de balancetes relativos aos períodos de janeiro de 2019 até agosto de 2019. Por fim, deve ser realizada a elaboração e publicação do Quadro-geral de Credores, eis que, com a aprovação do plano, ingressa o processo na fase de adimplemento dos créditos.

Desta forma, este Administrador Judicial entende que deve ser intimada a recuperanda para esclarecer a atual situação da renúncia do crédito junto ao processo falimentar da Massa Falida de Budelli Assessoria Comercial Ltda. para, em contrapartida, deter o direito de usufruir da Marca Datteli.

Além disso, tendo em vista que se tomou ciência de que a área onde se localizava a empresa foi arrendada a terceiros, há algum tempo, solicita imediatamente que a recuperanda, através de seus sócios, apresente dados, contrato e prestação de contas relativos a eventuais valores recebidos.

Com relação à apresentação do Quadro-geral de Credores, este Administrador Judicial efetuou pesquisa junto ao diário da justiça eletrônico e verificou que o mesmo ainda não foi publicado. Desta forma, como o signatário não acompanhou todos os incidentes de habilitação de crédito, de forma a elaborar o QGC, solicito a concessão de prazo não inferior a 30 dias para que este Administrador Judicial apresente a relação de credores.

Após, poderá ser publicado edital do parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, com posterior prosseguimento da demanda.

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

a) a intimação da recuperanda para:

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a.1 - se manifestar sobre a atual situação da renúncia do crédito junto ao processo falimentar da Massa Falida de Budelli Assessoria Comercial Ltda. para, em contrapartida, deter o direito de usufruir da Marca Datteli;

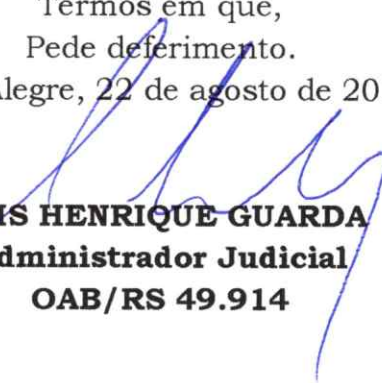
a.2 - através de seus sócios, apresente dados, contrato e prestação de contas relativos a eventuais valores recebidos relativamente à área onde se localizava a empresa, a qual foi arrendada a terceiros;

a.3 - apresentar balancetes relativos aos períodos de janeiro de 2019 até agosto de 2019;

b) seja deferido prazo não inferior a 30 dias para que este Administrador Judicial verifique as habilitações de crédito e elabore o Quadro-geral de Credores, o qual poderá ser publicado conforme previsto no parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 22 de agosto de 2019.


LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914